



MERITÍSSIMO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0014383-54.2026.8.16.0194

Recuperação Judicial

ALESSANDRA APARECIDA TOFANINI DE SOUZA (registro na Junta Comercial A. A. TOFANINI DE SOUZA ATIVIDADE RURAL); CARLOS CESAR DE SOUZA (registro na Junta Comercial C. C. DE SOUZA ATIVIDADE RURAL); ELISANGELA LOUZADA DARISSE DE SOUZA (registro na Junta Comercial E. L. D. DE SOUZA ATIVIDADE RURAL); JOSÉ CARLOS DE SOUZA (registro na Junta Comercial J. C. DE SOUZA ATIVIDADE RURAL); MARCOS ROBERTO DE SOUZA (registro na Junta Comercial M. R. DE SOUZA ATIVIDADE RURAL); e MARCOS VINICIUS DE LIMA SOUZA (registro na Junta Comercial M. V. DE LIMA SOUZA ATIVIDADE RURAL), todos integrantes do GRUPO SOUZA NÚCLEO 1; ELVES CARLOS DE SOUZA (registro na Junta Comercial E. C. DE SOUZA ATIVIDADE RURAL); NILZA CAMPOS DE OLIVEIRA SOUZA (registro na Junta Comercial N. C. DE OLIVEIRA SOUZA ATIVIDADE RURAL); LUCIANO DA SILVA MENEQUELI (registro na Junta Comercial L. DA SILVA MENEQUELI ATIVIDADE RURAL), todos integrantes do GRUPO SOUZA NÚCLEO 2; MARIA RENILDE DE SOUZA FELIPE (registro na Junta Comercial do Paraná M. R. DE SOUZA FELIPE ATIVIDADE RURAL); e RONALDO DO NASCIMENTO FELIPE (registro na Junta Comercial R. DO NASCIMENTO FELIPE ATIVIDADE RURAL), integrantes do GRUPO SOUZA NÚCLEO 3; CLARICE COSTA DA SILVA (registro na Junta Comercial C. C. DA SILVA ATIVIDADE RURAL); e GENÉSIO DOMINGOS DA SILVA (registro na Junta Comercial G. D. DA SILVA ATIVIDADE RURAL), integrantes do GRUPO SOUZA NÚCLEO 4, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm a presença de Vossa Excelência, apresentar:

EMENDA À INICIAL



Av. Nóbrega, 370, Ed. Green Park, Zona 04 • CEP 87014-180 • Maringá/PR • +55 44 3227-9396
Rua Dr. Zamenhof, 378, Alto da Glória • CEP 80030-320 • Curitiba/PR • +55 41 3093-9396
www.valadaresadvogados.com.br | OAB/PR 2.975





Em observância ao despacho de seq. 15, nos termos que seguem expostos adiante.

1. Do Cumprimento das Determinações de Mov. 15

1.1. Da Comprovação da Transmissão dos Livros-Caixa e Juntada dos Documentos Assinados

Os Recuperandos promovem a juntada dos livros-caixa devidamente assinados pelos respectivos produtores rurais (Docs. 01 a 26), bem como os comprovantes de entrega à Receita Federal daqueles em relação aos quais havia tal obrigatoriedade¹ (Docs. 27 a 35).

Assim, resta cumprido o item “a)” do despacho de seq. 15.

1.2. Da Apresentação do Laudo do Art. 8º, parágrafo único, do Provimento nº 216/2026 do CNJ

Os Recuperandos promovem a juntada dos laudos previsto no art. 8º, parágrafo único, do Provimento nº 216/2026 do CNJ, de maneira individualizada para cada um dos Núcleos do Grupo Souza (Docs. 36 a 41).

Conforme previsão do referido dispositivo, os laudos atestam as condições operacionais das atividades, o estado dos maquinários e das instalações, declaram eventuais garantias constituídas sobre safras e semoventes, bem como apresentam a perspectiva no ciclo vigente.

¹ A entrega do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) é obriga somente quando a receita bruta for superior a R\$ 4,8 milhões, conforme art. 23-A da Instrução Normativa SRF Nº 83 DE 11/10/2001.





Ainda, como determinado no item “b)” do despacho de seq. 15, o laudo aborda cada um dos imóveis rurais dos Recuperandos, incluindo aqueles com gravame de alienação fiduciária e que são objeto do pedido de decreto de essencialidade, demonstrando sua importância.

Assim, resta cumprido o item “b)” do despacho.

1.3. Da Apresentação dos CRLVs dos Veículos Essenciais e Contratos de Financiamento

Em atendimento ao item “c)” do despacho de seq. 15, os Recuperandos promovem a juntada dos seguintes documentos:

- i. CRLV, contrato de financiamento e extrato da operação indicando o saldo devedor, referente ao bem Scania R540 A6X4, pertencente ao Núcleo 1 (Docs. 42 a 44);
- ii. CRLV, contrato de financiamento e extrato da operação², referente ao bem Toyota Hilux CSLSTM4FD, pertencente ao Núcleo 2 (Docs. 45 a 48);
- iii. CRLV, contrato de financiamento e extrato da operação, referente ao bem Fiat Strada Ranch T200AT, pertencente ao Núcleo 4 (Docs. 49 a 51);

No tocante ao veículo S10 LT DD4A, pertencente ao Núcleo 2, os Recuperandos deixam de apresentar os documentos solicitados, visto que, na presente oportunidade, manifestam desistência do pedido de essencialidade,

² Os extratos da operação disponibilizados pelo Banco contêm apenas as parcelas já vencidas e a próxima vencida. O próprio contrato, porém, especifica que a quantidade total de parcelas é 42 (quarenta e duas).





por entenderem pela desnecessidade no presente momento, sem prejuízo de futuramente, formularem o pedido específico, caso necessário.

Destarte, resta cumprido também o item “c)” do despacho.

2. Da Retificação de Outros Documentos

Quando da produção dos laudos art. 8º, parágrafo único, do Provimento nº 216/2026 do CNJ, os Recuperandos identificaram informações equivocadas que haviam constado em algumas das relações de bens que instruíram a exordial, motivo pelo qual na presente oportunidade, promovem a juntada das seguintes relações retificadas:

- i. Relação de bens da atividade rural do Núcleo 1 (Doc. 52): incluídos os bens Ônibus MPOLO placas AOY-4E50, Fia Strada placas BDR-9G15 e Toyota Hilux placas RHQ-2G57, que não haviam constado na relação inicial por equívoco;
- ii. Relação de imóveis rurais do Núcleo 3 (Doc. 53): houve a exclusão da propriedade rural de matrícula 2.208 do CRI de Icaraíma, a qual não pertence mais aos produtores desde 2019;
- iii. Relação de bens da atividade rural do Núcleo 3 (Doc. 54): houve a exclusão da motocicleta Honda/XRE 190 placas RHL-2D65, que já havia sido alienada a terceiro, restando pendente apenas a transferência pelo comprador;





- iv. Relação de bens da atividade rural do Núcleo 4 (Doc. 55): houve a inclusão da motocicleta Honda NXR150 BROS KS placas ARK-7B54, que não havia constado na versão inicial por equívoco;

3. Pedidos e Requerimentos

Diante de todo o exposto, restando integralmente atendido o despacho de seq. 15, **requer-se o cumprimento do item "II" do referido despacho, com a imediata remessa dos autos à conclusão para deliberação sobre o processamento da recuperação judicial e demais pedidos aduzidos na exordial.**

Por fim, requer todas as intimações direcionadas às Recuperandas sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. Marco Antonio Domingues Valadares, OAB/PR nº 40.819, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Maringá/PR, em 12 de agosto de 2026.

VALADARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/PR 2.975 – CNPJ 13.032.865/0001-81
MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
ADVOGADO E SÓCIO FUNDADOR - OAB/PR 40.819

AMANDA MOREIRA SANTOS
ADVOGADA – OAB/PR 92.465
FELIPE FERREIRA BRAGA
ADVOGADO – OAB/PR 97.200
LIGIANE EDNA BALADELI
ADVOGADA – OAB/PR 102.766
THAIS VENÍCIO RODRIGUES
ADVOGADA – OAB/PR 74.227

CAIQUE MIGUEL C. NASCIMENTO
ADVOGADO – OAB/PR 103.681
GUSTTAVO J. L. DOS SANTOS
ADVOGADO – OAB/PR 54.965
RITA GALVÃO ZAKALUK
ADVOGADA – OAB/RO 11018
VERÔNICA ADAMEK
ADVOGADA – OAB/PR 133.668

DEISE DEJAINÉ DA CRUZ
ADVOGADA – OAB/PR 88.440
JORDANA TIEMI KANESHIRO
ADVOGADA – OAB/PR 134.260
SERGIO RICARDO MELLER
ADVOGADO – OAB/PR 28.274
VITOR HERNANDES BALDASSI
ADVOGADO – OAB/PR 81.851



Av. Nóbrega, 370, Ed. Green Park, Zona 04 • CEP 87014-180 • Maringá/PR • +55 44 3227-9396
Rua Dr. Zamenhof, 378, Alto da Glória • CEP 80030-320 • Curitiba/PR • +55 41 3093-9396
www.valadaresadvogados.com.br | OAB/PR 2.975